



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: Envia Projeto de Lei

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto	
PROTOCOLO	
Nº <u>024</u>	
Correspondência Recebida	
Em	<u>18 / 01 / 2021.</u>
Às	<u>13</u> hs e <u>40</u> min.
<u>Marcelo Rocha</u>	

Tenho a honra de encaminhar a esta E. Casa de Leis, o presente Projeto que **Dispõe sobre a alteração de Dispositivos da Lei 90/01 e dá outras providências.**

As modificações constantes do Projeto de Lei se fazem necessárias considerando-se a iminência de mudança salarial, o que acabará por tornar os valores constantes da Lei 90/01 defasados.

Assim, com base nas razões acima expostas, acredito que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa será integralmente aprovado em benefício do povo de Ouro Preto.

Com base no Art.81 da Lei Orgânica do Município, solicito que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Exmo Sr.
Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº 007/2002

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº90/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Preto, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O § 2º do Art. 3º da Lei 90/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor da remuneração será de um salário mínimo e meio, mensais, para os Encarregados de Turma e um salário mínimo, mensais, para Auxiliares, além do fornecimento de uma cesta básica."

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 07, de janeiro de 2002.

**MARISA MARIA XAVIER SANS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 90/2001

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 57/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 1º da Lei 57/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, para implementação do Planejamento Participativo de obras prioritárias, o Programa Frentes de Trabalho - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 400 (quatrocentos) trabalhadores de todas as idades.

Art.2º - Ficam alterados os prazos dos benefícios concedidos, constante do parágrafo único do Art.2º da Lei 57/01, para 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art.3º - O Programa a que se refere o art.1º, contará com duas classes diferenciadas de mão de obra, denominadas Encarregado de Turma e Auxiliar.

§ 1º - Do número de vagas existentes, 40 (quarenta) serão destinadas a Encarregados de Turma e as demais a Auxiliares.

§ 2º - O valor de remuneração será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para Encarregados de Turma e R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais para Auxiliares, além do fornecimento de uma cesta básica.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

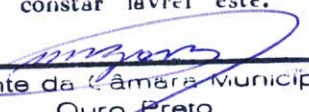
Ouro Preto, 26 de dezembro de 2001.


MARISA MARIA XAVIER SANS
PREFEITA MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 21 de janeiro de 2002
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s). _____

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Única discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 21 de janeiro de 2002


Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra

As comissões competentes
ofereceram parecer verbal
e relaçã à matéria.

21/01/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/02

Dispõe sobre a alteração da Dispositivos da Lei nº 90/01 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - O § 2º do Art. 3º da Lei 90/01, passa a vigorar com a seguinte redação: **“O valor da remuneração será de um salário mínimo e meio, mensais, para os Encarregados de Turma e um salário mínimo mensais, para Auxiliares, além do fornecimento de uma cesta básica”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 21 de janeiro de 2002.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de janeiro de 2002.


Silvério José Marotta – Diretor Geral